



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

Rua Padre Luiz Gonzaga, 705 - Fone: (37) 3543-1112
CEP 35625-000 - Estado de Minas Gerais

LEI 896/2002

Contém o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Autarquia Municipal denominada FUNDOPREV, e dá outras providências.

O Povo do Município de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova e eu Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Disposições Preliminares**

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Autarquia Municipal denominada Fundo Previdenciário dos Servidores Municipais de Quartel Geral FUNDOPREV, composto das classes constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º - A política de pessoal dos servidores da Autarquia Municipal denominada FUNDOPREV, obedecerá ao disposto nesta Lei, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e legislação correlata.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se cargos públicos, cargo efetivo, carreira, classe, série de classes, função pública e demais definições o que é constante no Estatuto do Regime Jurídico Único do Município de Quartel Geral - Estatuto do Servidor Público Municipal.

Parágrafo Único - As características de cada carreira e respectivas classes estão especificadas no Anexo IV desta Lei.

CAPÍTULO II **Do Provimento dos Cargos**

Art. 4º - Os cargos efetivos de que trata esta Lei são os providos nas formas previstas no Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e, salvo hipótese de promoção e acesso, previstos nesta Lei, a investidura em cargo efetivo depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, na fórmula do respectivo edital.

Art. 5º - Promoção é a passagem do servidor a cargo vago da classe imediatamente superior da série de classes.

Art. 6º - Acesso é a passagem do servidor a cargo de classe isolada ou inicial da série de classe, na hipótese de carreira com identidade funcional, na forma do anexo III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

Rua Padre Luiz Gonzaga, 705 - Fone: (37) 3543-1112
CEP 35625-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 7º - No provimento de cargos vagos de classe isolada ou inicial de série de classe, integrantes de carreira, reservar-se-á 1/3 (um terço) do número de vagas para provimento por acesso.

Parágrafo Único - Caso todas as vagas destinadas ao provimento por acesso não sejam preenchidas, serão as restantes destinadas aos aprovados em concurso público para o respectivo cargo.

CAPÍTULO III Remuneração

Art. 8º - A cada classe de cargo, de provimento em comissão ou efetivo, corresponde à jornada de 06 (seis) horas de trabalho diário, excetuando-se os cargos em que a diminuição da jornada se fizer em virtude de Decreto.

Parágrafo Primeiro - O Superintendente, no interesse do FUNDOPREV ou a pedido por escrito do servidor pode autorizar a redução de jornada a até 04 (quatro) horas de trabalho, hipótese em que o vencimento será reduzido proporcionalmente.

Parágrafo Segundo - Não haverá redução proporcional do vencimento quando a diminuição da jornada se fizer em virtude de Lei.

Art. 9º - O servidor, pelo efetivo exercício do cargo tem direito, exclusivamente:

- I. Do vencimento base do nível da respectiva classe quando da investidura.
- II. Promoção.
- III. Progressão Horizontal

CAPÍTULO IV Da Promoção

Art. 10 - Promoção é a passagem do servidor para o cargo vago, de classe imediatamente superior, dentro da mesma série de classes.

Art. 11 - Para concorrer à promoção, o servidor deverá satisfazer cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Encontrar-se no exercício do cargo de classe imediatamente inferior;
- II. Contar, no mínimo com 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício na classe, sem haver faltado sem justa causa ou justificativa, a mais de 6 (seis) dias no período, admitidos os afastamentos previstos em lei;
- III. Possuir a habilitação exigida pela especificação de classe a que concorre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

Rua Padre Luiz Gonzaga, 705 - Fone: (37) 3543-1112
CEP 35625-000 - Estado de Minas Gerais

IV. Não ter sofrido punição disciplinar nos 6 (seis) meses que antecedem a promoção;

Parágrafo Único - Incorpora-se ao período aquisitivo o tempo em que o servidor exercer cargo em comissão na Prefeitura Municipal de Quartel Geral.

Art. 12 - A promoção será concedida por mérito apurado em avaliação de desempenho, efetuada por comissão designada pelo Superintendente e Conselho Administrativo e segundo critérios normativos baixados em regulamento, onde são considerados os seguintes requisitos:

- I. Assiduidade;
- II. Dedicção e interesse do servidor;
- III. Disciplina;
- IV. Eficiência;
- V. Iniciativa;
- VI. Lealdade ao serviço público;
- VII. Pontualidade;
- VIII. Participação em cursos de habilitação profissional.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Art. 13 - Fica vedado, a partir desta Lei, desvio de função.

Art. 14 - O Superintendente do FUNDOPREV, quando necessário, editará as normas para o concurso público, que constará de provas e de provas e títulos, para fim de prover as vagas no quadro de pessoal do FUNDOPREV, reservando percentual de cargos vagos para o provimento por deficientes, desde que compatível com as atribuições da classe.

Art. 15 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento anual, respeitando o limite constitucional.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os atos necessários à aplicação desta Lei.

Art. 17 - Os servidores da Autarquia Municipal serão regidos pelo Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Quartel Geral.

Art. 18 - Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I - Classe de Cargos em Comissão;
- II - Classe de Cargos Efetivos;
- III - Carreiras das Classes de Cargos Efetivos;
- IV - Tabela de Símbolos e Vencimentos;
- V - Descrição das Classes de Cargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

Rua Padre Luiz Gonzaga, 705 - Fone: (37) 3543-1112
CEP 35625-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Quarteel Geral, 16 de Janeiro de 2002.

Lista de Cargos em Exercício de seus titulares de direito

Assinatura do(a) _____

Alberto Caetano

ALBERTO CAETANO

Prefeito Municipal

ANEXO II

Lista de Cargos Vagos e Vacâncias de Cargos e Vacantidades

Nome do(a) _____

Quantidade Símbolo de Representação

Assinatura do(a) _____

Sônia Caetano de Araújo

SÔNIA CAETANO DE ARAÚJO

Secretária